

LEI Nº797/2025, CAMPINORTE 24 DE SETEMBRO 2025.

“Dispõe sobre a implementação de sentido único de circulação anti-horário na Praça Cristóvão Colombo e da Rua Piauí no Setor Central do município de Campinorte/GO, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica estabelecido o sentido único de circulação anti-horário na Praça Cristóvão Colombo, localizada no Setor Central do município de Campinorte/GO.

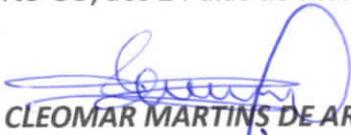
**Art. 2º:** Fica determinado que a Rua Piauí, passará a operar em sentido único de circulação no trecho situado entre a Rua Pedro Alvares Cabral para à Avenida Maranhão, estabelecendo-se como direção do fluxo viário o sentido Rua Pedro Alvares Cabral para Avenida Maranhão.

**Art. 3º:** Será permitido o estacionamento de veículos apenas no lado direito da via ao longo do trecho descrito nos artigos anteriores, sendo vedado o estacionamento no lado esquerdo, salvo nos locais devidamente sinalizados e destinados a essa finalidade.

**Art. 4º:** Caberá aos órgãos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, adotar as medidas necessárias para a sinalização, fiscalização e efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 5º:** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO, aos 24 dias do mês de setembro de 2025. DATA DE PUBLICAÇÃO

  
CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."  
Campinorte, 29 / 09 / 2025

  
Secretário de Administração